

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º 5855	1/2
Em 30/08/13	09:45
	
Responsável	



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOLA
BANCADA DO PT

PROJETO DE LEI Nº 015/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: Declara utilidade pública a ADCP.

Art. 1º Fica declarada utilidade pública a Associação Desportiva da Colônia de Pelotas.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo justo motivo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de janeiro de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura de Pelotas, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º.
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
- III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura de Pelotas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013


MARCOS FERREIRA - MARCOLA
V E R E A D O R



**MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOLA
BANCADA DO PT**

JUSTIFICATIVA

A Associação Desportiva da Colônia de Pelotas (ADCP) tem como objetivo social a promoção de ações desportivas visando a valorização do futebol colonial, incentivando atividades recreativas, culturais e esportivas para seus associados.

Desta forma, conforme estabelece a Lei n.º 1.804/70, a qual regulamenta no Município de Pelotas/RS as normas pelas quais as sociedades são declaradas de utilidade pública, acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos, quais sejam: cópia do estatuto da entidade e cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica.

Portanto, considerando a finalidade da entidade e o pleno atendimento da Lei n.º 1.804/70, apresenta-se esta proposta de Declaração de Utilidade Pública aos pares desta Casa Legislativa que, com certeza, votarão pela procedência do projeto.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013

**MARCOS FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR**

4577
Mora

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLÔNIA DE PELOTAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLÔNIA DE PELOTAS, ora denominada simplesmente ADCP, é uma associação desportiva, fundada em 10 de julho de 1980, nesta cidade de Pelotas - RS, de duração indeterminada, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto Social e seus regulamentos internos.

Parágrafo Único - O local de funcionamento da sede é na Estrada da Colônia Osório número 6240 (seis mil, duzentos e quarenta) - colônia Osório - 3º Distrito de Pelotas - RS.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º - A ADCP tem por finalidades:

- a) Promover e incentivar atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e para seus associados;
- b) Difundir o futebol colonial como diversão popular, como ramo da cultura física, regulamentando, coordenando e aperfeiçoando, por todos os meios ao seu alcance, a prática do mesmo;
- c) Promoção integral com promoção da defesa da assistência social, procurando atender de forma específica jovens, crianças e adolescentes carentes, bem como na categoria de veteranos, que vivem em situação de risco social, indicados pelos associados, proporcionando-lhes atendimento das necessidades básicas e reintegrá-los à sociedade por intermédio do esporte educacional/participativo, principalmente a prática do futebol colonial;
- d) Incentivar o exercício da Responsabilidade Social, mediante parcerias duradouras, visando minimizar as demandas das comunidades desfavorecidas;
- e) Incentivar o estudo e o debate de questões jurídicas, sociais e econômicas relativas à área do esporte educacional;
- f) Realizar reuniões de caráter associativo e recreativo;
- g) Organizar campeonatos, torneios e outros quaisquer jogos de futebol, dirigindo-os de acordo com os regulamentos internos em vigor;
- h) Criar uma escola de formação de árbitros;
- i) Manter programas que incentivem a permanência do homem no campo, evitando o êxodo rural;
- j) Estimular a integração com entidades congêneres, assistenciais e com a comunidade, mantendo a mais completa harmonia e entre as associações e associados que a constituírem, as quais ficarão subordinadas a sua fiscalização, no que diga respeito à execução deste estatuto social;

§ 1º - Para atender os seus objetivos sociais, a ADCP poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, bem como, promoverá intenso intercâmbio cooperativo com a Comunidade em geral e seus seguimentos representativos, convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, visando buscar apoio em suas atividades e, assim, atingir a realização dos seus objetivos, e soluções dos problemas que se relacionem com o resgate da cidadania e a melhoria da qualidade de vida das comunidades vulneráveis.

20

14

- § 2º - No desenvolvimento de suas atividades a ADCP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- § 3º - A ADCP presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNAS, sendo que a captação, triagem e seleção dos assistidos será feita de acordo com as possibilidades e limites da ADCP.
- § 4º - A ADCP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- § 5º - A ADCP se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ações, utilizando-se de recursos financeiros próprios, bem como de mão de obra, entretanto poderá utilizar-se da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- § 6º - A ADCP não participará de qualquer atividade que vise fins políticos partidários, religiosos, ou raciais e nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins, bem como seu patrimônio.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Serão considerados associados todas as associações civis, que tenham por objetivo a prática esportiva e que tenham sede na zona colonial de Pelotas, há mais de um ano, ininterruptamente e, que solicitarem sua inscrição, onde serão representadas por seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único - A ADCP tem personalidade jurídica distinta das pessoas jurídicas a ela filiadas.

Art. 4º - Os associados pertencerão às seguintes categorias:

- FUNDADORES - os que constam indicados na Ata de fundação da ADCP,
- BENEMÉRITOS - Os que tiverem suas propostas aceitas, participarem diretamente das atividades desenvolvidas pela ADCP, sendo de livre arbítrio a sua colaboração de cunho econômico;
- CONTRIBUINTES - os que tiverem suas propostas aceitas e participarem diretamente das atividades e contribuir com a mensalidade, se for o caso, para a ADCP;
- HONORÁRIOS: os que, alheios ao Quadro Social, tenham recebido ou venham a receber esse título em virtude de terem prestado serviços relevantes à ADCP, ou qualquer outro motivo relevante, a juízo da Diretoria ou ainda por iniciativa dos associados, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º - São deveres dos associados da ADCP, que serão cumpridos por seus representantes legais:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e determinações emanadas da Diretoria;
- Comparecer as Assembléias Gerais realizadas;
- Participar de todas as atividades da ADCP;
- Pagar pontualmente as mensalidades, quando for o caso;
- Não utilizar as dependências da ADCP para discutir assuntos relativos a políticas e religião, bem como outro passível de constranger qualquer associado;
- Zelar pelo patrimônio moral e material da ADCP.

Parágrafo Único - O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o associado possa participar de quaisquer atos na ADCP.

Art. 6º - São direitos dos associados, que serão exercidos por seus representantes legais:

- frequentar as dependências da ADCP e tomar partes nas Assembléias Gerais realizadas, fazendo-se presente através do Livro de Presença;



- b) votar e ser votado para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da ADCP;
 - c) fazer representações a Diretoria e ao Conselho Fiscal da ADCP;
 - d) participar da estrutura organizacional da ADCP, bem como, das atividades desenvolvidas pela mesma;
 - e) apresentar projetos, propostas, emendas aos mesmos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
 - f) Ser instruído pela diretoria quando receber a incumbência de representar a ADCP;
 - g) Ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembleia Geral;
 - h) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ADCP, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários;
 - i) Pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos.
- Art. 7º - Estão sujeitos à exclusão os associados que incorrerem em faltas graves previstas neste Estatuto Social, através da instauração de processo a ser julgado pela Diretoria, em concordância com a Assembleia Geral.
- § 1º - Serão consideradas como faltas graves:

- a) Abandono da ADCP, sem qualquer comunicação, por um período de 90 (noventa) dias;
- b) Transgressão de normas deste Estatuto Social e do Regulamento Interno da ADCP;
- c) Ato de insubordinação contra as decisões de Assembleia Geral e Diretoria da ADCP;
- d) Prática de atos considerados como crime na Lei Penal, transitada em julgado;

§ 2º - Se a falta grave para justificar a exclusão, não constar no Estatuto Social ou Regulamento Interno, a exclusão poderá ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Da decisão de exclusão emanada pela Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão.

§ 4º - Ao associado excluído ou demitido não caberá direito patrimonial, financeiro ou econômico, bem como, o direito de restituição de mensalidades ou doações que tenha feito à ADCP.

§ 5º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ADCP;

§ 6º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no presente Estatuto Social.

Art. 8º - A demissão do associado dar-se-á:

- a) A pedido do interessado, por escrito;
- b) Em caso de falência decretada judicialmente;
- c) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ADCP.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da ADCP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Junta Disciplinar Desportiva.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e da Junta Disciplinar Desportiva, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 10 - A ADCP é administrada por uma DIRETORIA, eleita em Assembleia Geral Ordinária e empossada na mesma ocasião, composta de 07 (sete) cargos a seguir descritos:

- a) Presidente
- b) Primeiro Vice-Presidente
- c) Segundo Vice-presidente
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário
- f) Primeiro Tesoureiro
- g) Segundo Tesoureiro

- 0013



ROCHA BRITO
SÓCIO ADVOGADO E REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOS Nº

4577809

§ 1º - O mandato da DIRETORIA é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em separado, em número ilimitado de eleições.

§ 2º - A Diretoria somente poderá deliberar legalmente com a presença, mínima, de três (03) de seus membros, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, lavrando-se Atas das sessões realizadas, em livro próprio.

§ 3º - Compete à DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessário;
- c) Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) expedição de documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de imóveis;
- e) recomendar a Assembléia Geral dos ASSOCIADOS que hajam prestado serviços relevantes à ADCP e façam jus a alguma distinção.

§ 4º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Convocar, presidir e encerrar todas as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais da ADCP;
- b) Conceder, negar ou retirar a palavra de quaisquer diretores ou associados que em uso desta, portar-se de maneira inconveniente ou infringir o presente Estatuto Social;
- c) Representar a ADCP, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) Assinar as atas aprovadas juntamente com o Secretário;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro documentos que impliquem modificações na parte financeira da ADCP, inclusive abertura de contas em Bancos legalmente instituídos;
- g) Apresentar nas sessões de posse, relatório de todas as ocorrências, principalmente as relativas a parte financeira da ADCP;
- h) Aplicar as disposições estatutárias e regulamentares as associações, juizes, seus auxiliares e pessoas direta ou indiretamente ligadas a ADCP;
- i) Proclamar de conformidade com as sumulas, os resultados dos jogos oficiais, dirigidos pela ADCP de acordo com o respectivo regulamento;
- j) Fornecer a junta Disciplinar desportiva todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k) Exercer o voto de "Minerva" em caso de empate, quando das reuniões de Diretoria.

§ 5º - Compete ao Primeiro VICE-PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) Apresentar aos Conselhos, Comissões ou qualquer órgão da ADCP sugestões, planos, etc., que julgarem necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 6º - Compete ao Primeiro SECRETÁRIO:

- a) Redigir, lavar e assinar em livro próprio as Atas das sessões da Diretoria e Assembléias Gerais da ADCP;
- b) Receber e despachar a correspondência administrativa;
- c) Manter em ordem os documentos que digam respeito à secretaria da ADCP, inclusive o fichário de associados;
- d) Expedir e assinar diplomas de associados e assiná-los juntamente com o presidente;
- e) Substituir o presidente e o vice-presidente, quando os mesmos estiverem impedidos.

§ 7º - Compete ao primeiro TESOUREIRO:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie e pertencentes à ADCP;

CH



- b) Proceder à cobrança das mensalidades dos associados quando for o caso;
- c) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas pelo presidente da ADCP;
- e) recolher ao estabelecimento bancário, os fundos da ADCP;
- f) Apresentar balanço completo de receita e despesa da ADCP, referente ao período de seu mandato;
- g) Apresentar mensalmente, na primeira reunião do mês subsequente ao vencido um demonstrativo da Diretoria;
- h) Comunicar ao clube devedor, o montante de seu débito com a Tesouraria, providenciando a cobrança do mesmo.

Parágrafo 8º - Compete ao Segundo Vice Presidente ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Vice Presidente, ao Primeiro Secretário e ao primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, respectivamente.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL, ordinária ou extraordinária dos associados, é órgão supremo da ADCP e, dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividades da entidade.

§ 1º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS constituir-se-ão de todas as categorias de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários ou por delegados legalmente credenciados por Ofício, assinado pelo representante legal da entidade associada a ADCP.

§ 2º - Será vedada a discussão de matéria estranha ao Edital de convocação da ASSEMBLÉIA GERAL, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 4º - O voto será sempre secreto, para o caso de eleição, sem direito a ressalvas. Nos demais casos, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, o voto poderá ser descoberto, secreto com ressalva ou sem ressalva.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente a cada ano, para:

- a) Deliberar e votar o parecer sobre o relatório anual, balanços econômico e financeiro apresentados pela DIRETORIA;
- b) Deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Fixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos associados;
- d) Aprovar programas, serviços e diretrizes, para o desenvolvimento da ADCP;
- e) Eleger e dar posse, a cada dois anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADCP, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de três dias através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa.
- f) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- g) Alienar, hipotecar, penhorar, vender ou trocar bens imóveis pertencentes à ADCP.

II) Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da ADCP exigir o pronunciamento dos associados.

Art. 13 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será metade mais um do número de associados, em primeira convocação e, de qualquer número em Segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para primeira convocação.

§ 1º - A assembléia deverá ser instalada e dirigida pelo Presidente da ADCP, que solicitará ao secretário para secretariá-la ou em sua falta, nomeará um secretário dentro os associados em dia com suas obrigações sociais, iniciando-se os mesmos com a leitura da Ata anterior, seguindo-se após, rigorosamente a ordem do dia, já constante da Convocação.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 3º - As decisões tomadas na Assembléia Geral deverão constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e Secretário da ADCP e os demais associados assinarão o livro de Presença.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados existentes e em pleno gozo dos direitos sociais, através de documento por escrito dirigido a Diretoria, onde faça menção dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de três dias através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, privativamente:

I) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADCP, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa;

II) Alterar seu Estatuto Social;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de dois dias através de Edital publicado em jornal de circulação da cidade de Pelotas - RS ou afixado em local visível na sede da ADCP:

- a) Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- b) Alterar o valor da contribuição dos associados, quando for o caso;
- c) Julgar penalidades impetradas aos associados e/ou aos membros da Diretoria;
- d) Aprovar regimento interno e cargos auxiliares;
- e) eleger e dar posse aos membros para os cargos que tenham vagado até três meses antes do término da gestão.

§ 1º - Qualquer assembléia geral, sem exigência de quorum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos associados com direito a voto ou qualquer número nas convocações seguintes;

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação e, pela maioria simples de voto.

§ 3º - São requisitos indispensáveis aos representantes dos associados junto a Assembléia Geral:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Não estar sofrendo penalidades impostas pela ADCP;
- d) Estar devidamente credenciado pela associada que representa, desde que o delegado não seja o próprio presidente.

CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O CONSELHO FISCAL será composto por três representantes de associados, preferencialmente, por tesoureiros, indicados pelos representantes legais de cada associado, referendados em Assembléia Geral, coincidindo com a Assembléia Geral de Eleição da Diretoria.

§ 1º - A duração do mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) autorizar alienação de bens da ADCP;
- b) apresentar em Assembléia Geral, em cada exercício, seu parecer por escrito, sobre o movimento financeiro e das contas da Tesouraria;
- c) denunciar a Assembléia Geral, sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou Estatuto Social, sugerindo medidas a serem tomadas;
- d) assumir a direção da Associação, quando houver demissão coletiva da Diretoria, promovendo nova convocação da Assembléia Geral, para eleição e posse cargos vagos, na forma e nos prazos deste Estatuto Social;
- e) exigir da Presidência ou da Tesouraria, quaisquer elementos ou esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções.



CAPÍTULO VIII - DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 18 - A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA, constituída de 03 (três) membros, ou seja, um presidente e dois assessores eleitos em Assembléia Geral de associados, reger-se-á pelo CBDF.

Parágrafo único - A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA compete:

- a) disciplinar as competições promovidas pela ADCP,
- b) julgar os incidentes ocorridos em competições promovidas pela ADCP.

CAPÍTULO IX - DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - São atribuições do DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, constituído por um Diretor e de um auxiliar, de Livre escolha da Presidência da ADCP, referendada pela Assembléia Geral:

- a) divulgar o mais possível a ADCP, seus objetivos, suas realizações e suas conquistas e principalmente na imprensa escrita, falada e televisionada de Pelotas e região;
- b) cuidar e orientar para que famílias ou atletas, indicados pelo associado, de baixa renda ou com problemas tenham, no Departamento, respaldo necessário para sua reestruturação;
- c) formar equipes compostas de Assistente social, psicólogos, nutricionistas, estudantes, etc. para dar atendimento aos associados;
- d) promover cursos, palestras, angariar recursos financeiros visando à família ou atletas, indicados pelo associado, de baixa renda ou com problemas para sua recuperação;
- e) cuidar e orientar a parte social, se fazer presente ou escolher as comissões de recepção em comemorações de acontecimentos festivos e, no caso de não poder comparecer, nomear outros membros para representá-lo;

CAPÍTULO X - DO DEPARTAMENTO DE ARBITRO

Art. 20 - São atribuições do Diretor do DEPARTAMENTO DE ARBITRO constituído por um Diretor, de Livre escolha da Presidência da ADCP, referendada pela Assembléia Geral:

- a) Dirigir e ordenar tudo o que se refere aos árbitros e seus auxiliares;
- b) Fiscalizar a conduta dos árbitros e auxiliares, aplicando-lhes as penas previstas no regulamento interno;
- c) Coordenar a escola de formação de árbitro;
- d) Organizar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação da Presidência da ADCP e referendado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 21 - O patrimônio e os recursos para manutenção da ADCP, que não visa fins econômicos, nem distribui dividendos ou juros, é constituído de:

- a) Doações de associados;
- b) Produtos de festas organizadas em seu benefício;
- c) Donativos, subvenções e legados;
- d) Venda do que for julgado desnecessário à ADCP;
- e) Bens móveis, imóveis e semoventes;
- f) Ações e títulos da dívida pública;
- g) Taxas, emolumentos e multas aplicadas aos associados.

14



Art. 22 = Os bens móveis e utensílios, instalados no prédio onde funciona a ADCP, serão de uso exclusivo desta, no desempenho de suas atividades. Tais bens não poderão ser retirados e somente serão alienados no interesse da ADCP e com expressa autorização da DIRETORIA.

CAPITULO XII - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - A ADCP somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação de todos os presentes a Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

§ 1º - Em caso de extinção, o patrimônio da ADCP, após o levantamento do ativo e passivo, porventura existente, será destinado à entidade congênere de fins não econômicos, com registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou a entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ADCP.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a ADCP tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO XIII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 24 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a sua administração ou a qualquer outro artigo no todo ou em parte, mediante decisão da Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

CAPITULO XIV - DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições serão coordenadas pela DIRETORIA e deverá ter como objetivos:

- Elaborar o regimento eleitoral de acordo com o Estatuto Social;
- Convocar as eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- Receber as chapas inscritas, divulgar e coordenar as eleições em todos os aspectos;
- Nomear os associados e credenciar os fiscais;
- Fazer a apuração dos votos e proclamar o resultado final;
- Através da Assembléia Geral, dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos;
- Definir prazos e carências dos associados do quadro social em relação às eleições;
- Resolver os casos omissos.

CAPITULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A ADCP não poderá ter representação, sob pretexto algum em festas e manifestações promovidas por partidos políticos ou religiosas, não se compreendendo neste dispositivo as de caráter puramente nacional.

Art. 27 - É vedada a participação de parentes de 1º (primeiro) e 2º (Segundo) graus, façam parte, simultaneamente do Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 28 - A ADCP aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29 - A ADCP empregará todos os meios ao seu alcance para estender a assistência social através da prática do esporte às crianças, adolescentes e veteranos, na fase que se seguir ao ingresso, por limite de idade.

Art. 30 - Os clubes participantes dos campeonatos deverão ter suas sedes e gramados na área colonial (rural), obedecendo a demarcação pré-estabelecidas no mapa municipal de Pelotas, e zona colonial dos municípios vizinhos, conforme modelo apresentados aos representantes de clubes e rubricados por todos os presentes a reunião de aprovação.

- 0018 *807*

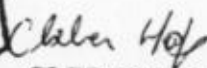
Art. 31 - Os atletas inscritos para todos os campeonatos deverão, obrigatoriamente, ter como domicílio e residir há mais de um ano na área dita colonial.

§ 1º - os casos omissos, referentes a atletas que residam fora da área dita colonial serão resolvidos pelos demais associados da ADCP, e constarão no regulamento interno do campeonato.

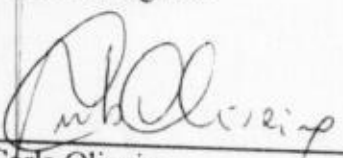
Art. 33 - Os campeonatos são anuais, sendo que os jogos realizados na categoria de titulares serão sempre prioritárias e obrigatórias á disputa das categorias de reservas e veteranos.

Art. 34. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pelotas, RS, 23 abril de 2007.


CLEBER HOF
PRESIDENTE

Visto Advogada:


Carla Oliveira
OAB/RS 35.210

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (51) 3222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIAO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Cleber Hellwig Hof. Dou fé.
EN TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 17 de julho de 2008
Maria José V. Martins Escrevente Autorizada
Eml: R\$ 3,50 0425.01.0700018.12571


Maria José V. Martins
Escrevente Autorizada



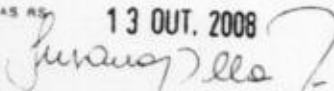
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

CERTIFICO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SOS Nº

4577

O REFERIDO É VERDADE E DOU-FÉ
PELOTAS-RS

13 OUT. 2008


Susana Zorzi Dalla Rosa
Substituto de Tabelião

DOCUMENTOS
Registro R\$

29,80

807



04-080014-00001
03-080014-00002
03-080014-00001
02-050001-00001
01-0500014-0000



14



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.435.748/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO EST COLONIA OSORIO	NUMERO 6240	COMPLEMENTO	
CEP 96.105-000	BAIRRO/DISTRITO TERCEIRO DISTRITO	MUNICIPIO PELOTAS	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/10/2008** às **16:16:25** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)